



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.015 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003=

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Artigo 2º- A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Educação, elaborar planos decenais correspondentes.

Artigo 3º- A Prefeitura Municipal de Palmital, através do Departamento Municipal de Educação, em articulação com as Escolas Estaduais, Escolas Municipais, Escolas Privadas, Entidades Municipais, filantrópicas e privadas do Município, e a sociedade civil, procederá à avaliação periódica da implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º- O Poder Legislativo, por intermédio das Comissões de Educação da Câmara Municipal de Palmital, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º- A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo a Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Educação aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Artigo 4º- O Município instituirá o Sistema Municipal de Avaliação (SAREMP – Sistema de Avaliação e Rendimento Escolar do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

Município de Palmital), estabelecendo os mecanismos necessários aos acompanhamentos das metas constantes do Plano Municipal de Educação, aos alunos sob responsabilidade do Município.

Artigo 5º- O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação e dos respectivos Planos Decenais.

Artigo 6º- Os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

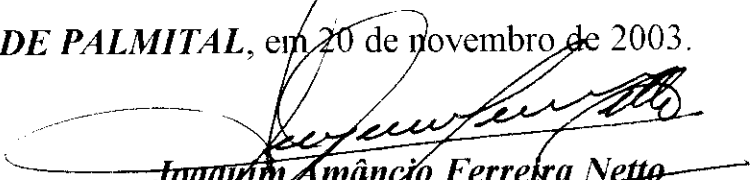
Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

20 de novembro de 2003.


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 20 de novembro de 2003.


Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-